



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0051/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da Lei Complementar Federal n. 101/00 (L.R.F.) e sobre a possibilidade de emendas o Projeto de Lei n. 14.169, que fixa o orçamento público para o exercício de 2024.

O Projeto de Lei atende às disposições contidas no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal c/c o artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.975, de 05 de julho de 2023 (LDO 2024).

O presente projeto contém os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/00; pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações; da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, da Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999 e suas alterações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas na Instrução nº 02/08 – Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Assim sendo, passamos a análise da propositura em questão, que estima o orçamento para o próximo exercício em R\$ 4.389.175.700,00 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil e setecentos reais).

Dentro do tópico das Receitas Municipais podemos observar que as **Receitas Correntes** (R\$ 3.916.012.100,00) representam 89,22% do total das Receitas do Município, as **Receitas de Capital** (R\$110.488.000,00) representam 2,52% e as **receitas decorrentes de operações intraorçamentárias** (R\$ 362.675.600,00) equivalem a 8,26%.





RECEITAS POR CATEGORIA

| CATEGORIA ECONÔMICA | VALOR (R\$) | % | % |
|---|-----------------------------|--------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES | 3.916.012.100,00 | | 89,22 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 1.509.954.960,00 | 34,40 | |
| Contribuições | R\$ 175.484.700,00 | 4,00 | |
| Receita Patrimonial | R\$ 194.605.700,00 | 4,43 | |
| Receita de Serviços | R\$ 75.513.000,00 | 1,72 | |
| Transferências Correntes | R\$ 1.875.835.240,00 | 42,74 | |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 84.618.500,00 | 1,93 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 110.488.000,00 | | 2,52 |
| Operações de Crédito | R\$ 59.896.000,00 | 1,3646 | |
| Alienação de Bens | R\$ 429.000,00 | 0,0098 | |
| Transferências de Capital | R\$ 50.142.000,00 | 1,1424 | |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 21.000,00 | 0,0005 | |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 362.675.600,00 | | 8,26 |
| Contribuições – Intra OFSS | R\$ 180.694.600,00 | 4,12 | |
| Receitas – Intra OFSS | R\$ 8.000.000,00 | 0,18 | |
| Outras Receitas Correntes – Intra - OFSS | R\$ 163.981.000,00 | 3,74 | |
| Amortização de Empréstimos - Intra - OFSS | R\$ 10.000.000,00 | 0,23 | |
| RECEITA TOTAL | R\$ 4.389.175.700,00 | | 100,00 |

Observamos que, dentro das Receitas Correntes, as mais significativas são as **Transferências Correntes** (R\$ 1.875.835.240,00) que correspondem às transferências da União e do Estado, e que representam um percentual de 42,74% (quarenta e dois inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) sobre a receita total. As principais receitas integrantes desse grupo são as seguintes:

- Cota-parte ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – R\$ 1.248.750.000,00 ou 28,45% da Receita Total Orçada; (fls. 49)
- Repasse destinado ao Sistema Único de Saúde – SUS: R\$ 172.922.600,00 ou 3,94% da Receita Total Orçada; (fls. 76)





- FPM – Fundo de Participação dos Municípios - R\$ 147.157.300,00 ou 3,35% da Receita Total Orçada; (fls. 45) e
- FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - R\$ 278.936.000,00 (fls. 84) ou 6,35% da Receita Total Orçada.

As **Receitas Tributárias** (R\$ 1.509.954.960,00), que correspondem aos impostos diretos cobrados pelo município, representam um percentual da ordem de 34,40% (trinta e quatro inteiros e quarenta centésimos percentuais) das receitas totais. As principais receitas integrantes desse grupo são provenientes do:

- ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – R\$ 590.900.000,00 (fls. 37) ou 13,46% da Receita Total Orçada;
- IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – R\$ 276.830.860,00 (fls. 36) ou 6,30% da Receita Total Orçada e
- ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – R\$ 143.720.900,00 (fls. 36) ou 3,27% da Receita Total Orçada.

As receitas provenientes de operações de crédito, de acordo com as respectivas leis autorizativas, somam R\$ 59.896.000,00 (fls. 56) representando 1,36% do Orçamento.

O acréscimo percentual entre a Receita Orçada para o exercício de 2023 (R\$ 3.785.612.400,00) e a Receita Estimada para o exercício de 2024 (R\$ 4.389.175.700,00) será em torno de 15,94% (quinze inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), conforme demonstrativo de fls. 106.

Dentro do tópico das despesas procedemos as seguintes análises percentuais:-

1) - **DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS:-**

| CATEG. ECON./GRUPO DESP. | Valor (R\$) | % | % |
|----------------------------|-----------------------------|-------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | R\$ 3.889.763.400,00 | | 88,62 |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 2.029.928.000,00 | 46,25 | |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 61.000.000,00 | 1,39 | |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 1.798.835.400,00 | 40,98 | |





| | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 295.644.700,00 | | 6,74 |
| Investimentos | R\$ 246.144.700,00 | 5,61 | |
| Amortização da Dívida | R\$ 49.500.000,00 | 1,13 | |
| RESERVAS DE CONTINGÊNCIA | R\$ 203.767.600,00 | | 4,64 |
| Reserva Previdência | R\$ 188.764.600,00 | 4,30 | |
| Outras Reservas | R\$ 15.003.000,00 | 0,34 | |
| TOTAL | R\$ 4.389.175.700,00 | 100,00 | 100,00 |

2) – DESPESAS POR INSTITUIÇÃO

| INSTITUIÇÃO | CÓDIGO | Valor (R\$) | % | % |
|---|--------|-------------------------|-------|--------------|
| LEGISLATIVO | | 48.086.000,00 | | 1,10 |
| Câmara Municipal (fls. 139 a 143) | 1 | 48.086.000,00 | 1,10 | |
| EXECUTIVO | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | 3.430.252.100,00 | | 78,15 |
| Unidade de Gestão da Casa Civil (fls. 144 a 150) | 3 | 21.750.900,00 | 0,50 | |
| Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (fls. 151 a 154) | 4 | 12.334.600,00 | 0,28 | |
| Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania (fls. 155 a 159) | 6 | 24.516.000,00 | 0,56 | |
| Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (160 a 166) | 7 | 267.636.000,00 | 6,10 | |
| Unidade de Gestão de Governo e Finanças (fls. 167 a 174) | 8 | 360.678.000,00 | 8,22 | |
| Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos (fls. 175 a 183) | 10 | 487.153.100,00 | 11,10 | |
| Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (fls. 184 a 190) | 11 | 42.121.200,00 | 0,96 | |
| Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (fls. 191 a 199) | 12 | 186.567.500,00 | 4,25 | |
| Unidade de Gestão de Educação (fls. 200 a 213) | 13 | 806.556.300,00 | 18,38 | |
| Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (fls. 214 a 225) | 14 | 901.660.200,00 | 20,54 | |
| Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (fls. 226 a 235) | 15 | 66.556.600,00 | 1,52 | |
| Unidade de Gestão Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia (fls. 236 a 241) | 16 | 8.755.200,00 | 0,20 | |
| Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (fls. 242 a 248) | 17 | 17.060.100,00 | 0,39 | |
| Unidade de Gestão de Segurança Municipal (fls. 249 a 254) | 19 | 119.960.500,00 | 2,73 | |
| Unidade de Gestão de Cultura (fls. 255 a 261) | 22 | 28.500.600,00 | 0,65 | |
| Unidade de Gestão de Esporte e Lazer | 23 | 78.445.300,00 | 1,79 | |





| | | | | |
|---|----|-------------------------|---------------|---------------|
| (fls. 262 a 267) | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - | | 910.837.600,00 | | 20,75 |
| AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | | | | |
| Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN (fls. 268 a 272) | 50 | 660.165.600,00 | 15,04 | |
| Faculdade de Medicina de Jundiaí (fls. 273 a 279) | 51 | 183.213.000,00 | 4,17 | |
| Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF (fls. 280 a 285) | 52 | 8.911.000,00 | 0,20 | |
| Fundação Casa da Cultura e Esportes (fls. 286 a 291) | 53 | 7.018.000,00 | 0,16 | |
| Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS (fls. 292 a 297) | 54 | 39.323.000,00 | 0,90 | |
| Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC (fls. 298 a 302) | 55 | 6.644.000,00 | 0,15 | |
| Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP (fls. 303 a 306) | 58 | 4.119.000,00 | 0,09 | |
| Fundação Serra do Japi (fls. 307 a 310) | 59 | 1.444.000,00 | 0,03 | |
| TOTAL | | 4.389.175.700,00 | 100,00 | 100,00 |

3) – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| FUNÇÃO DE GOVERNO | CÓDIGO | VALOR (R\$) | % |
|-----------------------|--------|-------------------------|---------------|
| SAÚDE | 10 | 1.027.684.500,00 | 23,41 |
| EDUCAÇÃO | 12 | 935.369.300,00 | 21,31 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 09 | 504.084.000,00 | 11,48 |
| URBANISMO | 15 | 447.779.300,00 | 10,20 |
| ADMINISTRAÇÃO | 04 | 289.996.000,00 | 6,61 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 18 | 278.250.600,00 | 6,34 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 28 | 245.165.300,00 | 5,59 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA | 99 | 203.767.600,00 | 4,64 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 06 | 120.948.500,00 | 2,76 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08 | 83.617.100,00 | 1,91 |
| DESPORTO E LAZER | 27 | 77.934.500,00 | 1,78 |
| LEGISLATIVA | 01 | 48.066.000,00 | 1,10 |
| CULTURA | 13 | 38.998.600,00 | 0,89 |
| SANEAMENTO | 17 | 32.710.000,00 | 0,75 |
| HABITAÇÃO | 16 | 22.893.000,00 | 0,52 |
| AGRICULTURA | 20 | 11.106.700,00 | 0,25 |
| TRABALHO | 11 | 8.084.200,00 | 0,18 |
| COMUNICAÇÕES | 24 | 6.579.000,00 | 0,15 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 23 | 5.564.500,00 | 0,13 |
| INDÚSTRIA | 22 | 485.000,00 | 0,01 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 14 | 102.000,00 | 0,002 |
| TOTAL | | 4.389.185.700,00 | 100,00 |





4) – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

| PROGRAMA DE GOVERNO | CÓDIGO | VALOR (R\$) | % |
|--|--------|-------------------------|---------------|
| PACTO PELA SAÚDE | 191 | 1.058.166.500,00 | 24,11 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 202 | 504.063.000,00 | 11,48 |
| GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL | 190 | 460.700.000,00 | 10,50 |
| CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA | 186 | 386.386.100,00 | 8,80 |
| ESCOLHA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 195 | 385.416.900,00 | 8,78 |
| ESCOLA INOVADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL | 196 | 359.112.100,00 | 8,18 |
| MOBILIDADE TOTAL | 187 | 253.389.500,00 | 5,77 |
| ENCARGOS GERAIS | 00 | 245.165.300,00 | 5,59 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9999 | 203.767.600,00 | 4,64 |
| MUNICÍPIO SEGURO | 193 | 110.370.900,00 | 2,51 |
| ESPORTE JUNDIAÍ | 192 | 78.127.500,00 | 1,78 |
| CIDADE INCLUSIVA | 199 | 68.785.600,00 | 1,57 |
| ENSINO SUPERIOR | 197 | 65.730.000,00 | 1,50 |
| PROCESSO LEGISLATIVO | 01 | 48.086.000,00 | 1,10 |
| DIVERSIDADE CULTURAL | 194 | 35.450.400,00 | 0,81 |
| MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL | 185 | 33.911.600,00 | 0,77 |
| CIDADE INTELIGENTE | 189 | 28.956.600,00 | 0,66 |
| JUNDIAÍ EMPREENDEDORA | 188 | 25.225.400,00 | 0,58 |
| MORADIA DIGNA | 200 | 22.893.000,00 | 0,52 |
| CIDADE DAS CRIANÇAS | 201 | 10.270.000,00 | 0,23 |
| EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR | 198 | 5.201.700,00 | 0,12 |
| TOTAL | | 4.389.175.700,00 | 100,00 |

Dentre as projeções das despesas estimadas para o exercício financeiro de 2024 encontramos a destinação do valor de R\$ 3.889.763.400,00 (três bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais) ou 88,62% (oitenta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais) para a manutenção da máquina administrativa e de serviços (Despesas Correntes); R\$ 295.644.700,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais) ou 6,73% (seis inteiros e setenta e três centésimos percentuais) para os investimentos na área





municipal e amortização da dívida (Despesas de Capital); e R\$ 203.767.600,00 (duzentos e três milhões, setecentos e sessenta sete mil e seiscentos reais) ou 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais) para a reserva de contingência (reserva previdência e outras reservas).

De acordo com o que preceitua o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, todos os municípios devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

Conforme a metodologia de cálculo demonstrada às fls. 19, o percentual a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do **ensino básico** ficará em torno de R\$ 835.742.860,00 ou **27,71%** da receita estimada (R\$ 3.016.414.760,00), acima, portanto, do que a legislação determina. Desse total R\$ 502.268.700,00 serão financiados pelos recursos próprios e R\$ 281.936.000,00 financiados pelos recursos do FUNDEB. De acordo com o cálculo referente ao FUNDEB (fls. 19), o município de Jundiaí contribuirá em R\$ 51.538.160,00 a mais do que arrecadará do FUNDEB Estadual. Essa diferença, embora não utilizada no Município, faz parte da aplicação total em MDEB (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico).

As despesas da Função Educação totalizam R\$ 935.369.300,00, pois são considerados todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e as mesmas não se limitam somente àquelas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico. A função Educação é dividida da seguinte forma:

| TIPO | VALOR | % |
|---|-----------------------|--------------|
| Unidade de Gestão e Educação | 806.556.300,00 | 86,23 |
| Administração Geral | 5.765.300,00 | 0,62 |
| Alimentação e Nutrição | 51.160.000,00 | 5,47 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 10.000.000,00 | 1,07 |
| Educação de Jovens e Adultos | 6.202.300,00 | 0,66 |
| Educação Infantil | 362.645.200,00 | 38,77 |
| Ensino Fundamental | 370.783.500,00 | 39,64 |
| Unidade de Gestão e Admin. e Gestão de Pessoas | 55.274.000,00 | 5,91 |





| | | |
|---|-----------------------|-------------|
| Educação Infantil | 27.445.000,00 | 2,93 |
| Ensino Fundamental | 27.829.000,00 | 2,98 |
| Faculdade de Medicina de Jundiaí | 64.765.000,00 | 6,92 |
| Ensino Superior | 64.765.000,00 | 6,92 |
| Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF | 8.774.000,00 | 0,94 |
| Ensino Superior | 8.774.000,00 | 0,94 |
| TOTAL | 935.369.300,00 | 100% |

Salientamos, também, que o valor a ser aplicado com gastos na **Saúde** ficará em torno de R\$ 832.757.900,00 ou **27,61%** da receita estimada (R\$ 3.016.414.760,00) - fls. 24 – acima do que dispõe os ditames constitucionais, que exigem uma aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de determinados impostos e de transferência para a manutenção dos gastos com a Saúde (Emenda Constitucional n. 29/00, artigo 198).

As despesas da Função Saúde totalizam R\$ 1.027.684.500,00, sendo R\$ 832.757.900,00 ou 81% financiados pelos recursos próprios e R\$ 194.926.600,00 ou 19% (participação de recursos vinculados de outras esferas do governo).

A proposta autoriza, em seu artigo 4º, o Chefe do Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6,0% (seis por cento) do total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2024, valor este que poderá, se concretizado, acrescer ao orçamento a importância de R\$ 263.350.542,00 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais). Este acréscimo somente poderá ocorrer se o mesmo atender ao disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64.

“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43;

II –





§ 1º

§ 2º

§ 3º

E para a cobertura dos créditos deverá ser observado o § 1º do artigo 43 da mesma Lei:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.





§ 4º – Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

O limite acima fixado não se aplica, conforme previsto no §1º do artigo 4º do presente projeto de lei, aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global de cada projeto ou atividade, conforme estabelece o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal que diz o seguinte:-

“Art. 167 – São vedados:-

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Ainda existe a previsão de exclusão de alguns tópicos do limite previsto para a abertura de créditos adicionais, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do artigo 4º do presente projeto de lei.

O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2024 está previsto em R\$ 1.615.385.600,00 (um bilhão, seiscentos e quinze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) (artigo 5º), distribuídos da seguinte maneira:

- R\$ 83.617.100,00 – Ações em Assistência Social
- R\$ 504.084.000,00 – Ações em Previdência Social
- R\$ 1.027.684.500,00 – Ações em Saúde

Em 2024, os Orçamentos de Investimentos das Empresas, em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, ficam fixados em R\$ 44.570.000,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil reais), sendo R\$ 1.750.000,00 relativos à CIJUN (Companhia de Informática de Jundiaí) e R\$ 42.820.000,00 relativos à DAE S/A (artigo 6º).

Em atendimento a diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontramos as seguintes estimativas:





De acordo com o demonstrado às fls. 327, as despesas com pessoal previstas para o exercício de 2024 em relação à Receita Corrente Líquida estão de acordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 20).

| Poderes | Receita Corrente Líquida (R\$) | Despesas com Pessoal (R\$) | % Desp. com Pessoal sobre RCL | % Limite Legal Art. 20 LRF |
|--------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| Executivo | 3.622.422.100,00 | 1.461.106.000,00 | 40,34% | 54,00 |
| Legislativo | 3.622.422.100,00 | 39.960.000,00 | 1,10% | 6,00 |
| | | | | |
| Total | | | 41,44 | 60,00 |

O Resultado Primário previsto para o exercício de 2023 é de aproximadamente R\$ 142.711.000,00 (deficit primário), fls. 328. De acordo com os dados apresentados pelo Executivo, referentes ao 4º Bimestre do presente exercício, temos que o Resultado Primário (Anexo 6 – LRF - doc. anexo) situa-se na ordem de R\$ 264.393.865,39 (superavit primário). Apesar de uma previsão de deficit primário para o exercício de 2023, o Executivo demonstrou, de acordo com os dados apurados até o 4º bimestre de 2023, que possui capacidade no pagamento dos serviços da dívida. Os serviços da dívida são juros e outros encargos existentes nas operações de crédito. O Resultado primário é a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias. Sua apuração demonstra a capacidade do órgão público no pagamento dos serviços da dívida (juros e outros encargos) e contribuem na redução do estoque total da dívida líquida.

Sobre o Demonstrativo do Comparativo das Metas Anuais Fixadas no Projeto de Lei com as autorizadas na LDO, podemos observar que houve um acréscimo de 6,71% do orçamento previsto para 2024 (R\$ 4.389.175.700,00) em relação ao estimado na LDO 2024 – Lei 9.975/2023 (R\$ 4.112.997.387,00). O Executivo se pauta no artigo 6º, § único, da Lei 9.975/2023 – LDO 2024 que diz o seguinte:

“Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate ao surto epidêmico,





em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII E XIV do art. 2º desta Lei.”****

- **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** (artigo 4º, § 2º inc. V – da Lei de Responsabilidade Fiscal), fls 329, onde está relacionada a estimativa de Isenções, Remissões, Imunidades, Não Incidências de Tributos assim discriminadas:-

| Tributos | 2024 |
|---------------------------------------|--------------------------|
| IPTU | R\$ 7.015.838,00 |
| Taxa Coleta de Lixo | R\$ 4.409.000,00 |
| ITBI | R\$ 154.523,00 |
| Taxa de Ambulante | R\$ 578.612,00 |
| Inscrição Provisória Fins Tributários | R\$ 191.174,00 |
| Taxa de Fiscalização e Licença | R\$ 6.462.738,00 |
| Tx. Com. Eventual/Ambulante | R\$ 190.139,00 |
| Total em R\$ | R\$ 19.002.024,00 |

De acordo com a informação do relatório apresentado, os valores referentes à renúncia de receita já foram deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária.

- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (artigo 53, inc. I – da Lei de Responsabilidade Fiscal) Previsão para o exercício financeiro de 2024 (R\$ 3.622.422.100,00) conforme fls. 327.

- Demonstrativo de Dívida da Administração Direta (Divida Consolidada Líquida) (fls. 17), nos mostra que o saldo devedor apurado até 31 de agosto de 2023, era no montante de R\$ 455.862.860,06 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e seis centavos) ou 12,58% da Receita Corrente Líquida (R\$ 3.622.422.100,00) encontrando-





se, portanto, dentro dos limites fixados, para os municípios, através do inc. II, do artigo 3º, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, que estabelece:

“

I – (.....);

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

Portanto, diante do apresentado através do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal (fls. 327) previsto para o exercício financeiro de 2024 (R\$ 3.622.422.100,00), o limite da dívida para o município de Jundiaí poderá chegar até o valor de R\$ **4.346.906.520,00** (quatro bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e seis mil e quinhentos e vinte reais).

Às fls. 17 da propositura temos que foram alocados R\$ 110.500.000,00 (cento e dez milhões e quinhentos reais) para o pagamento de Serviço da Dívida (juros e amortizações) o que totaliza 2,52% do orçamento total. Para o pagamento de Requisitórios Judiciais da Administração Direta foram destinados R\$ 46.710.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e dez mil reais) ou 1,06% do orçamento total.

A presente propositura busca também a autorização legislativa para a inclusão da ação 2174 - “Infraestrutura de Eventos Públicos” aos anexos IV e V, integrantes da Lei nº 9.673/2021 (PPA-2022-2025), artigo 8º.

Diante do acima apresentado, entendemos que o presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal; na Lei





de Responsabilidade Fiscal; na Lei Orgânica do Município; na Lei municipal n. 9.975, de 05 de julho de 2023 (LDO 2024). Além disso, o mesmo encontra amparo na Lei que institui as normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O art. 166, § 3º da Constituição Federal prevê a possibilidade de apresentação de emendas ao presente projeto.

“Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - (.....);

I – (.....);

II – (.....);

§ 2º - (.....);

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) – dotações para pessoal e seus encargos;**
- b) – serviço da dívida;**
- c) – transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou**

III – sejam relacionadas:





- a) – com a correção de erros ou omissões; ou
- b) – com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - (.....);

§ 5º - (.....);

§ 6º - (.....);

§ 7º - (.....) e

§ 8º - (.....)”.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de outubro de 2023

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessora de Serviços Técnicos

